

“CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A

CNPJ: 10.324.624/0001-18

NIRE: 33.3.0028810-4

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado na AGE de 02/08/2016)

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A** é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000 e nº 2700, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de transportes metroviário no Rio de Janeiro, conforme Edital de Leilão PED/ERJ nº 01/97 – Metrô, da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, e atividades correlatas, podendo participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, desde que as respectivas atividades não afetem a prestação de serviços referidos neste artigo.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia, não podendo ser inferior ao prazo da concessão para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário do Rio de Janeiro.

Capítulo II

Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.344.159.743,89 (um bilhão, trezentos e quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 1.446.898.779 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e nove) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito de voto e que participam em igualdade de condições com as ações ordinárias no recebimento de dividendos, respeitando sempre o limite legal de 50% (cinquenta por cento) para as ações preferenciais. As ações preferenciais, caso emitidas, terão prioridade de reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação, e terão o direito a participar de ofertas públicas de aquisição de ações de que trata o art. 254-A da Lei nº. 6.404/76, com redação dada pela Lei nº. 10.303/01, pelo mesmo preço e nas mesmas condições de pagamento auferidas pelas ações ordinárias.

Parágrafo 3º - Nos aumentos de capital será respeitado o direito de preferência dos acionistas.

Parágrafo 4º - As ações serão mantidas em conta depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

Parágrafo 5º - Os pedidos de transferência e conversões serão atendidos pela instituição depositaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Formatado: Esquerda: 1,23 cm,
Direita: 0,53 cm, Superior: 3,53 cm,
Altura: 29,7 cm

Parágrafo 6º - Efetivado aumento de capital social, a Companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição dos acionistas os extratos correspondentes às ações.

Parágrafo 7º - A instituição financeira depositária das ações pode cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

Parágrafo 8º - O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, o segundo, contado da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, que não poderá ultrapassar o término do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 9º - As ações participam dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício fazem jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício fazem jus à metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

Capítulo III **Administração**

Artigo 6º - A Administração normativa da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Seção I **Do Conselho de Administração**

Artigo 7º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 07 (sete) membros efetivos com mandato de 02 (dois) anos, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Findo o mandato, os conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros.

Artigo 8º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre tais membros: a) um Presidente, que preside suas reuniões; e b) um Vice-Presidente, que substitui o Presidente em seus impedimentos e ausências, cabendo-lhe, ainda, auxiliar o Presidente nas tarefas por este determinadas.

Artigo 9º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e 3 (três) dias para a segunda, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar em primeira convocação, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, dentre eles o Presidente do Conselho, sendo considerado como presente aquele que esteja na ocasião, representado por seu substituto ou por pessoa legalmente nomeada, ou que haja enviado voto escrito. Em segunda convocação a reunião se instala com no mínimo, 3 (três) Conselheiros quaisquer.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, o voto de desempate.

Parágrafo 5º - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deve ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Artigo 10 – Em caso de vacância do cargo de conselheiro, cabe ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.

Parágrafo 1º - No caso de vaga da maioria dos membros do Conselho de Administração será convocada uma Assembleia Geral de acionistas para preenchimento dos cargos.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento temporário, o conselheiro impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo de vacância ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive par efeito de exercício do direito de voto em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Artigo 11 – A remuneração Global Anual, dos membros do Conselho de Administração é anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, cabendo à Assembleia também homologar, quando for o caso, o montante da participação que deva caber aos administradores no lucro. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 12 – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (iii) nomear e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- (iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (vii) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (viii) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (ix) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (x) escolher e destituir auditores independentes;
- (xi) autorizar a compra de ações da Companhia, para permanência em tesouraria, posterior revenda ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (xii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- (xiii) resolver casos omissos.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, que acumulará as funções de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Operações, e 01 (um) Diretor de Engenharia. É a seguinte a competência específica de cada membro da Diretoria:

(a) do Diretor Presidente - coordenar as atividades da Diretoria, definindo as tarefas e atribuições dos demais diretores, que a ele devem reportar-se, bem como dar execução à política e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(b) do Diretor Comercial: a execução da política, das diretrizes e das atividades comerciais e de marketing, conforme especificado pelo Conselho de Administração;

(c) do Diretor Administrativo-Financeiro: (i) a execução de política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras, contábeis e de tecnologia e sistemas de informação da companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração; (ii) as funções relativas às Relações com Investidores, inclusive prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; (iii) a execução da política, diretrizes e atividades de recursos humanos, conforme especificado pelo Conselho de Administração;

(d) do Diretor de Operações - a execução da política, das diretrizes e das atividades relacionadas com as operações do sistema metroviário, conforme especificado pelo Conselho de Administração; e

(e) do Diretor de Engenharia - a execução da política, das diretrizes e das atividades relacionadas com as atividades de concepção e implantação de projetos, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, pode o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais diretores.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, podem ser eleitos para cargos de diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo essa hipótese, ao Conselheiro Diretor caberá optar pela remuneração de Conselheiro ou de Diretor.

Parágrafo 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor impedido ou ausente será substituído por outro Diretor mediante deliberação da Diretoria tomada na forma do art. 19 deste estatuto, unicamente até a cessação do impedimento ou ausência.

Artigo 14 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para prática de atos, por mais especiais que sejam, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 15 – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

(i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;

(ii) elaborar, anualmente, o relatório da administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, balancetes;

(iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

(iv) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os orçamentos especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a eles se refiram;

(v) aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; e

(vi) aprovar e modificar organogramas internos.

Artigo 16 – A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária, é, como regra, privativa de dois diretores, em conjunto. A Diretoria, no entanto, pode autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação do órgão, ou por 1 (um) só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste estatuto social.

Artigo 17 – Nos limites de suas atribuições, 2 (dois) diretores podem constituir procuradores para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

Parágrafo Único – Os mandatos “ad negotia” devem ser outorgados sempre por prazo determinado não superior a um ano, reputando-se eficazes por um ano aqueles cujo termo não esteja fixado no respectivo instrumento.

Artigo 18 – A remuneração dos diretores é fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia.

Parágrafo 1º - A verba para honorários “pró-labore” paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos diretores por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de diretor, enquanto, no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 19 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou por quem ele indicar para substituí-lo.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por 2 (dois) diretores quaisquer. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois diretores, se só houver dois diretores em exercício. Se o Diretor Presidente não estiver presente à reunião, indicará substituto entre os demais diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria devem constar de atas lavradas no livro próprio e são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, ou a seu substituto, o voto de desempate.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Artigo 20 – O Conselho Fiscal da Companhia, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando em funcionamento, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, apedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente fazem jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6.404/76 com redação dada pela Lei 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Capítulo V

Assembleias Gerais

Artigo 21 – A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reúne-se:

- a) Ordinariamente, sempre dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para:
 - I – tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - II – eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - III – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso;
 - IV – fixar a remuneração dos administradores;
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo Único – As modificações deste estatuto deverão respeitar o cumprimento das previsões do Edital PED/ERJ nº 01/97, referido no Artigo 3º deste estatuto.

Artigo 22 – A Assembleia Geral é instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro conselheiro e dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia.

Artigo 23 – Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, devem conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, indicação da matéria.

Capítulo VI

Exercício Social

Artigo 24 – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 – Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 26 – Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 27 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e

c) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 28 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode observadas as limitações legais, levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 29 – A Companhia poderá atribuir participação nos lucros a seus administradores, observado o limite de 10% do lucro líquido ajustado.

Parágrafo Único – A Companhia poderá ainda atribuir participações nos resultados aos seus empregados.

Capítulo VII

Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 30 – A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, observadas as normas específicas aplicáveis às concessionárias de serviço público.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 31 – A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e de autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

Artigo 32 – Ocorrendo perdas que reduzam o patrimônio da Companhia a menos de um terço do capital social, este deverá ser recomposto a tal limite.

Artigo 33 – A Companhia, seus órgãos e administradores respeitarão os acordos de acionistas arquivados na sede social. As mesas diretoras das Assembleias Gerais não computarão os votos proferidos em desconformidade com o ajustado em tais acordos, declarando tais votos inválidos.”